

ACÓRDÃO

TC-007218.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Têxtil Ville Indústria e Comercio Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de kits de uniforme escolar para a Rede Municipal de Ensino (Creche, EMEI E EMEIEF) – anos letivos 2024 e 2025.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Almir Cicote (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 12/01/24. Valor: R\$18.509.515,00.

Advogados: Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. KIT DE UNIFORME ESCOLAR. PRECARIIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 15, V E 43, IV, DA LEI Nº 8.666/1993. VÍNCULO SOCIETÁRIO ENTRE EMPRESAS AS CONSULTADAS E A CONTRATADA. POTENCIAL DE CENÁRIO DE PRECIFICAÇÃO ARTIFICIAL. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro

Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o Pregão Presencial nº 071/2023, da Ata de Registro de Preços nº 466/23-GC, com a decorrente **ilegalidade** dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Determina, outrossim, como consequência, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consigna, ainda, que o exame da execução contratual será objeto de análise no TC-007857.989.25-5, que se encontra em tramitação neste Tribunal.

Determina, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR